

**REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PERMANENTE
DE DOCENTE, TUTORES E TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS
DA FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO DO PARANÁ**



FACULDADES
DO CENTRO DO
PARANÁ

*Ensino
por Ideal*

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PERMANENTE DE DOCENTES, TUTORES E TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS DA FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO DO PARANÁ

CAPÍTULO I DO CONCEITO E OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Capacitação Permanente da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná prevê o processo de capacitação como preparação da pessoa para enfrentar situações derivadas da função que exerce, oferecendo ao sujeito conhecimentos e possibilidades de criação, solução de problemas e competência para dar sugestões que apresentem alternativas no ambiente laboral. Pretende, ainda, dar autonomia e autoconfiança e gerar crescimento e melhoras no processo de transformação de fragilidades em potencialidades, estimulando o desenvolvimento de habilidades independentemente da personalidade dos funcionários.

Art. 2º. A capacitação, tanto de docentes, tutores e do corpo técnico-administrativo, será desenvolvida seguindo cronograma calendarizado, produzido e aprovado pelos setores responsáveis, levando às áreas de atuação dos profissionais, bem como as modalidades de ensino e atividades que atuem.

§ 1º. A capacitação dos docentes e tutores será programada e desenvolvida a partir das necessidades apresentadas pelos colegiados de cursos, tendo como responsável a Coordenação Acadêmica, ouvida a Direção Geral e os Coordenadores de Curso, em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso.

§ 2º. A capacitação do corpo técnicos-administrativos será programada e desenvolvida a partir das necessidades apresentadas por cada setor, tendo como responsável o setor de Recursos Humanos, em conjunto com a Coordenação Administrativa.



Art. 3º. A capacitação permanente, busca um processo contínuo e deliberado de aprendizagem, que utiliza ações de aperfeiçoamento e qualificação, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais, por meio do desenvolvimento de competências e habilidades individuais e coletivas.

Art. 4º. São objetivos do Programa de Capacitação Permanente:

- a) Promover a qualificação permanente dos professores e do pessoal técnico-administrativo, por meio de cursos de aperfeiçoamento, especialização e de capacitação, organizados e oferecidos, quando possível, pela própria Instituição de forma gratuita e continuada;
- b) Assegurar oportunidades e prover as condições materiais necessárias, inclusive mediante convênio com universidades e outras instituições, para que o corpo docente e técnico-administrativo possa ter acesso à titulação acadêmica, em todos os seus âmbitos;
- c) Incentivar a atualização e a produção acadêmica do corpo docente, mediante o apoio à participação em eventos científicos;
- d) Promover ações de qualificação para os docentes, tutores e corpo técnico-administrativo da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná no âmbito da educação fundamental, ensino médio, de graduação e pós-graduação lato e stricto sensu;
- e) Potencializar o componente da qualificação como elemento motivacional para a progressão na carreira, ligado ao Plano de Cargo, Carreiras e Salários dos docentes, tutores e pessoal técnico-administrativo da Instituição, e pensar no desenvolvimento pessoal e institucional;
- f) Identificar necessidades de capacitação e demandas específicas de desenvolvimento em cada área e setor;
- g) Estimular nos docentes, tutores e corpo técnico-administrativo a iniciativa pessoal na busca do aperfeiçoamento permanente de suas competências;
- h) Observar os processos de coletividade de cada setor e área da Instituição para implementação de atividades, rotinas e trâmites baseados nas formações desenvolvidas;



- i) Desenvolver e promover a cultura de observação e a extensão da transversalidade dos conteúdos relacionados à visão, missão, valores e objetivos explicitados no PDI da Instituição;
- j) Possibilitar a participação em diversos eventos, sejam artísticos, culturais, acadêmicos, científicos, bem como em cursos de desenvolvimento pessoal, visando a consolidação de práticas institucionais.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PERMANENTE

Art. 5º. O Programa de Capacitação Permanente será desenvolvido, tanto para os docentes, tutores e técnicos-administrativos tendo em sua égide as seguintes atribuições:

- a) Apoiar e estimular a realização de cursos e participação do pessoal docente e técnico-administrativo em eventos de real valor e significado;
- b) Promover encontros, palestras e sessões de estudos e debates para os docentes, tutores e pessoal técnico-administrativo, possibilitando, assim, a sua formação continuada;
- c) Conceder ou obter bolsas de estudos totais ou parciais aos docentes, tutores previamente qualificados para participarem de cursos e/ou programas de qualificação docente de interesse do Centro Universitário Vale do Iguaçu (Uniguauçu), bem como ao pessoal técnico-administrativo.
- d) Calendarizar o Programa de Capacitação, apresentando as datas específicas das atividades nos calendários acadêmico e administrativo da Instituição;
- e) Realizar reuniões com os docentes, tutores e técnicos-administrativos para estudar as formas de capacitação, os assuntos a serem abordados, bem como as metodologias as serem utilizadas;
- f) Elaborar materiais didáticos a serem usados nos cursos, palestras, formações em geral, para facilitar a compreensão e envolvimento dos participantes;
- g) Fomentar as parcerias e intercâmbios com demais Instituições, visando à formação pessoal e coletiva dos funcionários;



- h) Analisar e acompanhar as ações realizadas em prol da formação, para contínuo repensar dos processos gestores e qualificadores de pessoal;
- i) Apresentar informações ao Recursos Humanos e à Direção Geral, sobre o desenvolvimento e desempenho de cada sujeito no decorrer dos processos capacitadores;
- j) Balizar as capacitações com os direitos humanos, direitos civis, bem como a difusão do respeito à diferença, à diversidade e à igualdade nos mais diferentes campos sociais, democratizando o conhecimento.

CAPÍTULO III DAS FORMAS DE CAPACITAÇÃO

Art. 6º. O Programa de Capacitação Permanente dar-se-á em conformidade com o presente no *caput* do Art. 2º. e seus parágrafos, levando em consideração as seguintes formas de capacitação:

- a) Cursos modulares: planejados para atender às demandas de capacitação oriundas dos diversos ambientes organizacionais.
- b) Cursos específicos: devem atender às exigências básicas do ambiente organizacional;
- c) Eventos: ações de capacitação que envolvem a participação de funcionários em seminários, simpósios, jornadas, semanas científicas, congressos, encontros, oficinas, palestras, workshops, estágios profissionais, grupos de estudos, cooperação técnica, grupos de trabalho, participação como aluno especial em disciplina de cursos de educação formal (graduação e pós-graduação), participação em projetos institucionais e acadêmicos, aprendizagem em serviço, produção técnica e/ou científica reconhecida, bem como em qualquer atividade que proporcione novos conhecimentos.
- d) Oficinas didático-pedagógicas para os docentes e tutores;
- e) Programa de integração de novos docentes, tutores e novos funcionários;
- f) Intercâmbios nas mais variadas esferas do conhecimento;



- g) Cursos específicos de liderança e gestão de pessoas.

Parágrafo Único: Aos docentes e tutores haverá a Semana Pedagógica para repensar procedimentos, fatos e desenvolvimento de novas visões sobre a aprendizagem, a cada início e encerramento de semestre letivo.

SEÇÃO I DA REALIZAÇÃO DAS CAPACITAÇÕES

Art. 7º. Todas as ações a serem desenvolvidas em prol às capacitações serão pensadas e planejadas no início, ou término, de cada ano letivo, sendo desenvolvido um plano de ação que deverá ser aprovado pelos supervisores de setores, coordenadores de curso, Coordenação Acadêmica e pela Direção Geral. Com a aprovação do plano de ação, os procedimentos passarão a ser calendarizados.

Art. 8º. A realização das capacitações deverá observar as seguintes condições de processo permanente:

- a) As capacitações permanentes para os professores deverão acontecer a cada bimestre letivo, além das Semanas Pedagógicas previstas;
- b) As capacitações permanentes para o corpo técnico-administrativo deverão ser realizadas a partir da aprovação do calendário aprovado.

CAPÍTULO IV DO AUXÍLIO E INCENTIVO

Art. 9º. Os procedimentos de auxílio e incentivo para a formação, tanto de docentes, tutores e técnicos-administrativos, seguirá as normatizações institucionais em vigência na data do pedido realizado e protocolado na Secretaria Acadêmica, ou demais setores competentes.



Art. 10º. A Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná prevê os seguintes tipos de auxílio e incentivo cabíveis no Programa de Capacitação Permanente:

- a) Desconto para docentes, tutores e técnicos-administrativos cursarem um dos cursos de graduação e pós-graduação da Instituição, com base nos parâmetros estabelecidos pela Direção Geral, ouvida a Mantenedora da Instituição;
- b) Desconto em eventos, cursos de extensão e demais atividades realizadas pelos cursos de graduação e pós-graduação da Instituição, a partir de parâmetros estabelecidos pela Direção Geral, ouvido os Mantenedores;
- c) Auxílio financeiro para a participação de docentes e tutores em eventos, nacionais e internacionais, de relevância à sua área de atuação dentro da Instituição;
- d) Apoio e auxílio à participação docente em programas de pós-graduação *stricto sensu*, desde comprovada a relação com a área de atuação na Instituição, seguindo as regras estabelecidas para esse fim;
- e) Desenvolvimento de parcerias com Programas de Pós-Graduação, para o aperfeiçoamento docente e de pessoal técnico-administrativo;
- f) Apoio à continuidade dos estudos para o corpo técnico-administrativo e demais funcionários nos mais diversos setores e áreas;
- g) Auxílio para a publicização de teses e dissertações, bem como demais produções acadêmico-científicas, que estejam relacionadas à Instituição e apresentem parâmetros para o desenvolvimento regional e local;
- h) Auxílio para professores não residentes no foro da Instituição, a partir de parâmetros semestrais específicos, em conformidade com as decisões da Direção Geral, levando em consideração cada caso em específico.

SEÇÃO II

DO COMPROMISSO DOS DOCENTES, TUTORES E TÉCNICOS- ADMINISTRATIVOS

Art. 11. Docentes, tutores e pessoal técnico-administrativo deverão se apresentar comprometidos com as formações realizadas, desenvolvendo ações contínuas para



que ocorram melhorias nas mais diversas frentes de suas atividades, visando o desenvolvimento institucional, bem como de todos os envolvidos nas ações capacitadoras.

Art. 12. Quando recebido algum tipo de auxílio ou benefício, os docentes, tutores e pessoal técnico-administrativo deverão apresentar relatório ao final do processo de capacitação, ao setor responsável à sua área.

Parágrafo Único: Aos que estiverem cursando Programas *stricto sensu*, a própria dissertação e/ou a tese são documentos comprobatórios.

Art. 13. Os docentes, tutores e pessoal técnico-administrativo se comprometem, após o tempo de uso do auxílio de capacitação, a permanecer minimamente por igual período na instituição.

Parágrafo Único: Em caso de não permanência deverá restituir à Instituição proporcionalmente.

Art. 14. Os docentes, tutores e pessoal técnico-administrativo deverão apresentar à Instituição a titulação para a qual contou com o auxílio, diretamente no departamento de Recursos Humanos, para devida ascensão em conformidade com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos docentes, tutores e corpo técnico-administrativo, levando em consideração os Dispositivos Legais presentes Regimento Interno do Programa de Contratação de Docentes, Tutores e Técnicos-Administrativos da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná disposto no *caput* dos Artigos 9º e 13, e seus parágrafos, do Regimento supracitado.

§ 1º. O docente ou técnico-administrativo beneficiado com o auxílio para a capacitação deve, ao término do processo, desenvolver atividades acadêmicas que favoreçam o desenvolvimento do Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Instituição.

§ 2º. Em caso de não realização ou conclusão da capacitação para a qual o docente ou pessoal técnico-administrativo teve o auxílio, este deverá reembolsar integralmente a Instituição.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná, ouvido os Mantenedores da Instituição.

Art. 16. O presente Regulamento Interno entra em vigor a partir de sua data de aprovação no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) do Centro Universitário Vale do Iguaçu.

Pitanga, 13 de julho de 2020.

Profª. Jane Silva Bühner Taques
DIRETORA GERAL